

autoridade na prossecução de fins públicos ou prossigam actividade de utilidade pública ou de solidariedade social e ainda daqueles que, qualquer que seja a sua relação contratual, se encontrem ao serviço de entidades gestoras de serviços, actividades e funções públicas que tenham sido ou venham a ser objecto de privatização.

2 — O Sindicato abrange ainda os trabalhadores que, independentemente da relação contratual existente, exerçam a sua actividade em instituições de economia social.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro exerce a sua actividade nos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu ou nas regiões administrativas correspondentes que venham a suceder à actual organização distrital do território

2 — Podem ainda integrar o âmbito do Sindicato dependências orgânicas dos distritos referidos no número anterior, situadas nos concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

Sede e delegações

1 — O Sindicato tem a sua sede em Coimbra e delegações onde tal se mostre necessário para a prossecução dos seus fins.

2 — As delegações funcionarão de forma a que tenham em conta os princípios fundamentais consagrados nestes Estatutos.

Artigo 4.º

Designação e símbolo

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro designa-se abreviadamente por STFPSC e tem por símbolo as letras FPS inscritas num rectângulo de cantos arredondados a encimar um cordame entrelaçado, configurando três círculos iguais, por baixo dos quais se encontra uma barra e inscrita a palavra «Centro».

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPSC, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro — STFPSC — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 7, 8, 9 e 14 de Junho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que, independentemente da natureza jurídica do respectivo vínculo, exerçam a sua actividade profissional na Administração Pública, nos órgãos do Estado que desenvolvam funções materialmente administrativas e, nomeadamente, nos institutos públicos, nas associações públicas, nas empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos do sector público administrativo, bem como, em geral, em quaisquer entes públicos ou privados que se encontrem investidos de poderes de

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

Liberdade, democracia, independência sindical, unidade e solidariedade

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro orienta e fundamenta a sua acção pelos princípios da liberdade, da democracia, da independência sindical, da unidade e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

2 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro reconhece e defende a democracia sindical garante da unidade dos trabalhadores e o funcionamento dos órgãos, estrutura e vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

3 — A democracia sindical expressa-se, designadamente, no direito de participar a todos os níveis da activi-

dade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

4 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, patronato, partidos políticos e organizações religiosas.

5 — O exercício de cargos nos corpos gerentes é incompatível com os cargos directivos de qualquer das entidades referidas.

6 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus legítimos direitos, interesses, liberdades e aspirações colectivas e individuais.

7 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro defende a solidariedade entre todos os trabalhadores, podendo celebrar acordos de cooperação ou de adesão com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º -A

Direito de tendência

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião decorrem do exercício de participação dos sócios do STFPSC, a todos os níveis e em todos os órgãos, quer pela apresentação de propostas quer pela intervenção no debate das ideias e dos princípios orientadores da actividade sindical.

3 — O direito de participação das correntes de opinião não pode prevalecer sobre o direito de participação individual nem sobre os interesses gerais do Sindicato.

Artigo 6.º

Movimento sindical e associativo

1 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro como afirmação concreta dos princípios enunciados é filiado na Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, e respectivas estruturas locais e regionais, e na Confederação Portuguesa de Quadros Técnicos e Científicos.

2 — O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro poderá aderir a outras organizações de nível superior, nacional ou internacionais que abranjam o seu âmbito, mediante decisão da assembleia geral.

3 — O Sindicato é membro da Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo.

4 — O Sindicato, tendo por fim a prossecução dos seus objectivos e pleno exercício das suas competências, poderá aderir a organizações e associações que desenvolvam actividades cívicas, culturais, desportivas e recreativas que visem promover e defender os interesses dos trabalhadores e cidadãos em geral.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 7.º

Objectivos

O Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro tem por objectivos:

a) Defender, promover e alargar, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses individuais e colectivos dos seus associados;

b) Promover e organizar todas as acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a vontade democraticamente expressa;

c) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, fomentando iniciativas com vista à sua formação da sua consciência de classe, política e sindical na luta pela sua emancipação;

d) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações;

e) Promover, participar e desenvolver actividades tendentes à dignificação profissional e humana dos trabalhadores seus representados, à melhoria da sua qualidade de vida, espírito cívico, apetrechamento cultural e desportivo, designadamente através de actividades de formação profissional, culturais, desportivas e recreativas próprias, incluindo campismo e caravanismo, ou através de outras entidades.

Artigo 8.º

Competências

Ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro compete, nomeadamente:

a) Negociar e celebrar com o Governo e órgãos da administração directa e indirecta do Estado e da administração autónoma, bem como com instituições da economia social e suas estruturas representativas, com trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato, acordos tendentes à melhoria das condições de vida, de trabalho, retributivas, socioprofissionais e, em geral, sobre todas as matérias relativas aos interesses dos trabalhadores;

b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, sempre que o julgue conveniente;

c) Participar na elaboração da legislação de trabalho e instrumentos de negociação colectiva que digam respeito aos trabalhadores representados pelo Sindicato ao serviço da administração directa e indirecta do Estado e da administração autónoma e de instituições da economia social, bem como estudar todas as questões que interessam aos seus associados e procurar as soluções mais adequadas;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Intervir e participar na democratização e transformação da Administração Pública, no sentido de a colocar ao serviço do povo e do País;

h) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem os interesses das classes trabalhadoras;

i) Exercer o direito de negociação e contratação colectiva e defesa processual, colectiva ou individualmente, dos seus sócios nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 9.º

Filiação

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º, ambos dos presentes Estatutos, bem como os que estejam na situação de aposentados e reformados.

2 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção do Sindicato e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral de delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

3 — O acto de recusa da filiação será obrigatoriamente fundamentado.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para delegado sindical e para qualquer órgão do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos, bem como a destituição destes;

b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados pelo Sindicato;

f) Serem informados sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;

g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

h) Formular livremente as críticas que tiverem por conveniente à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Usufruir de todos os benefícios e prestações dos serviços;

j) Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção, com a antecedência mínima de 30 dias;

k) Os sócios podem beneficiar, ainda, através do pagamento de quotização suplementar específica, de serviços especiais de carácter formativo, cultural, desportivo, recreativo, lazer, jurídico ou socioeconómico, criados pelo Sindicato ou prestados por entidades terceiras, nos termos dos respectivos convénios ou regulamentos.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manterem-se delas informados;

b) Cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;

f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação de maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) Divulgar as edições do Sindicato;

h) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes Estatutos;

i) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, a aposentação, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados todos os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercerem no âmbito do Sindicato, excepto quando deslocados temporariamente;

b) Se retirarem voluntariamente;

c) Haja sido punidos com pena de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de 60 dias a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos estatutários

Serão suspensos dos direitos estatutários todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

a) Punição com pena de suspensão do Sindicato;

b) Exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, requisição, comissão de serviço, ou frequência de acções de formação;

c) Deixarem de pagar as quotas durante três meses consecutivos ou seis meses interpolados;

d) Os sócios que estejam a exercer cargos de chefia por escolha e nomeação ministerial não poderão ser eleitos delegados sindicais ou membros dos órgãos dirigentes;

e) Os sócios que deixarem de pagar a quota suplementar específica perdem o direito aos serviços e benefícios que a mesma confere.

Artigo 14.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos desde que efectuem o pagamento de quotas correspondentes a três meses, salvo os casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 15.º

Quotização

1 — O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de 1% sobre as suas remunerações ilíquidas mensais.

2 — Podem ser estabelecidas quotizações suplementares específicas, que conferirão aos sócios interessados direito a serviços e benefícios especiais, cujo montante nunca poderá exceder o custo real do benefício ou serviço prestado.

3 — A cobrança das quotas será feita de acordo com a declaração expressa dos respectivos sócios, por desconto realizado na fonte pelos serviços ou organismos de que dependam, que procedem à sua remessa ao Sindicato.

4 — Excepcionalmente, e por vontade do sócio expressa nesse sentido, poderá o pagamento ser feito por outras formas que se entenda conveniente.

Artigo 16.º

Isenção do pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota, salvo declaração em contrário do associado:

a) Os sócios que estejam no cumprimento do serviço militar obrigatório;

b) Os sócios que tenham os vencimentos suspensos;

c) Os sócios que, tendo exercido actividade profissional, se encontrem na situação de desemprego sem remuneração ou subsídio;

d) A quotização suplementar específica não pode ser objecto de isenção ou redução.

2 — Os sócios aposentados ou reformados, no momento da aposentação, beneficiam de uma redução de 50%

no montante da quota a pagar caso manifestem esta intenção.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 17.º

Regime disciplinar

Podem incorrer sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, aos associados que:

a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 11.º;

b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis, para efeitos do artigo anterior, serão as seguintes:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 30 dias;

c) Suspensão de 30 a 180 dias;

d) Expulsão.

Artigo 19.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada aos sócios sem que a estes sejam dadas todas as garantias de defesa em processo disciplinar.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção do Sindicato, a qual nomeará, para o efeito, um instrutor, de preferência com formação jurídica.

2 — A instrução do processo disciplinar far-se-á no prazo de 30 dias, prorrogável a solicitação fundamentada do instrutor, que concluirá pelo arquivamento do processo ou pela existência de infracção disciplinar, caso em que será elaborada nota de culpa.

3 — A nota de culpa é obrigatoriamente feita por escrito e em duplicado, sendo esta entregue ao sócio.

4 — O arguido apresentará, querendo, a sua defesa por escrito no prazo concedido pelo instrutor para o efeito, entre 5 e 20 dias a contar da notificação da nota de culpa, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade.

5 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar do fim da realização de todas as diligências probatórias requeridas pelo arguido ou, não tendo requerido nenhuma, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado a solicitação do instrutor quando o considere necessário.

6 — Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado da decisão tomada e dos fundamen-

tos que a determinaram, por carta registada com aviso de recepção.

7 — Da decisão cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias após a notificação para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

8 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia já tiver sido convocada.

CAPÍTULO V

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Da organização sindical de base

Artigo 21.º

Secção sindical e seus órgãos

1 — A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Assembleia sindical;
- b) Comissão sindical;
- c) Delegados sindicais.

2 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade em determinado serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção, podendo nela participar os trabalhadores não sindicalizados desde que assim deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 — Poderão ainda ser criadas comissões intersindicais onde se mostre necessário.

Artigo 22.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo da secção sindical, integrando todos os sindicalizados do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

Artigo 23.º

Competência da assembleia sindical

a) Pronunciar-se sobre todas as questões resultantes da actividade sindical do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 24.º

Comissão sindical

1 — A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais (efectivos e suplentes) do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 — A comissão sindical poderá eleger um secretariado, caso o número de delegados sindicais o justifique.

3 — Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 25.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são os associados que actuam como elementos de coordenação e dinamização sindical no serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos serviços, empresas, estabelecimentos ou unidades de produção ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou empresa de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifique.

Artigo 26.º

Atribuição dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites que lhe são conferidos;
- b) Restabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, empresa, estabelecimento ou unidade de produção;
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelo serviços ou entidades empregadoras que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais e contratuais;
- e) Cooperar com a direcção do Sindicato no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;
- f) Incentivar os trabalhadores não associados do Sindicato a procederem à sua inscrição e participação;
- g) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato das quotas sindicais, onde se mostre necessário;
- h) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;
- i) Promover as eleições de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar e comunicar ao Sindicato os seus resultados.

Artigo 27.º

Eleição e destituição dos delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes Estatutos e são eleitos, nos termos da lei, como representantes dos trabalhadores, em escrutínio directo e secreto, pela respectiva assembleia sindical, cabendo ao(s) delegado(s) cessante(s) e à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

2 — Só poderão eleger e ser eleitos delegados sindicais os trabalhadores sindicalizados no Sindicato com as quotas em dia.

3 — O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

4 — A eleição de novos delegados sindicais deverá verificar-se, sempre que possível, nos dois meses seguintes ao termo do mandato anterior.

5 — A destituição dos delegados sindicais poderá verificar-se a todo o tempo por deliberação da respec-

tiva assembleia sindical convocada expressamente para o efeito, com uma antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes.

6 — A eleição e destituição dos delegados sindicais é comunicada ao respectivo serviço, após o que iniciam ou cessam imediatamente as suas funções.

7 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei.

SECÇÃO I

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Órgãos do Sindicato

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção do Sindicato;
- d) A assembleia geral de delegados;
- e) O conselho fiscalizador.

2 — São órgãos de estrutura descentralizada do Sindicato:

- a) Assembleia distrital de sócios;
- b) Direcção distrital;
- c) Assembleia distrital de delegados.

3 — O âmbito geográfico de intervenção das direcções distritais:

- a) Os distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
- b) Compreende as actuais regiões administrativas e as que vierem a suceder-lhes.

Artigo 29.º

Corpos gerentes e dirigentes

1 — Constituem corpos gerentes do Sindicato:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção do Sindicato;
- c) O conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são:

- a) A direcção do Sindicato;
- b) As direcções distritais.

Artigo 30.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção do Sindicato e do conselho fiscalizador são eleitos em lista conjunta, por voto directo e secreto, pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral constam do regulamento da assembleia geral e do regulamento eleitoral, anexas aos Estatutos.

Artigo 31.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 32.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício do cargo é gratuito.

2 — Os membros dos corpos gerentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, ou se encontrem afastados dos seus locais de trabalho e consequentemente impedidos no desenvolvimento da carreira profissional, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes e à compensação a que se verificar haver lugar, respectivamente.

3 — O pagamento das despesas inerentes ao exercício sindical bem como as condições em que poderão ser atribuídas ajudas de custo, subsídio de exclusividade ou outros serão objecto de regulamento a aprovar pela direcção do Sindicato, tendo como referência o que vigorar na Administração Pública.

Artigo 33.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, direcção do Sindicato e conselho fiscalizador podem ser destituídos pela assembleia geral, que haja sido convocada para o efeito com antecedência mínima de 15 dias, e com votação de, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A assembleia geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 34.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 35.º

Competência da assembleia geral

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção do Sindicato e do conselho fiscalizador, para o que assume a forma de assembleia geral eleitoral.

b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, direcção do Sindicato e conselho fiscalizador.

c) Autorizar a direcção do Sindicato a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente.

e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção do Sindicato e da assembleia geral de delegados.

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património e o destino do mesmo.

h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

i) Deliberar sobre a filiação em outras estruturas sindicais ou congéneres nacionais ou internacionais.

j) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e contas e o plano e orçamento apresentado pela direcção.

l) Aprovar, sob proposta da direcção do Sindicato, a criação de direcções distritais e respectivos âmbitos.

Artigo 36.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 35.º e, anualmente, para exercer as atribuições previstas na alínea f) do mesmo artigo.

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) A solicitação da direcção do Sindicato;

b) A solicitação da assembleia geral de delegados;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 1000 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

d) Por decisão da assembleia geral de sócios.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem cabe a respectiva convocação, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalho.

4 — O presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

5 — Em caso algum é permitido o voto por procuração e o voto por correspondência só poderá ocorrer nos termos previstos no regulamento eleitoral.

Artigo 37.º

Da convocação e funcionamento de reuniões

A convocação e funcionamento da assembleia geral consta do regulamento da assembleia geral, anexo aos estatutos.

SUBSECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 38.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e seis secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos restantes membros a eleger entre si.

Artigo 39.º

Atribuições

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos termos do regulamento de funcionamento da assembleia geral e do regulamento eleitoral, anexos aos estatutos.

SUBSECÇÃO IV

Assembleia geral de delegados

Artigo 40.º

Composição

A assembleia geral de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados consta do regulamento da assembleia geral de delegados, anexo aos Estatutos.

Artigo 42.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral de delegados:

a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a direcção do Sindicato, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;

d) Aprovar o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

f) Aprovar os regulamentos de benefícios e prestações de serviços referidos no artigo 10.º;

g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção do Sindicato.

SUBSECÇÃO V

Da direcção

Artigo 43.º

Composição

A direcção regional do Sindicato é composta por 55 membros efectivos e 15 membros suplentes.

Artigo 44.º

Orgânica e funcionamento

A direcção do Sindicato, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger entre si uma comissão executiva;
- b) Eleger o coordenador geral definindo as suas funções;
- c) Definir as funções de cada um dos restantes membros da direcção do Sindicato.

Artigo 45.º

Competências

Compete à direcção do Sindicato, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados nos termos dos presentes estatutos;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral de sócios o relatório de actividades e as contas, bem como o plano e orçamento;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse de nova direcção;
- h) Submeter à apreciação dos restantes órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais estes devam ou seja conveniente pronunciar-se;
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- j) Admitir, suspender e demitir os funcionários e colaboradores do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do Sindicato;
- l) Promover a constituição de grupos de trabalho e secretariados ministeriais, sectoriais e profissionais para o desenvolvimento da actividade e para defesa de interesses gerais ou específicos, bem como designar os respectivos responsáveis entre os seus membros;
- m) Convocar plenários de sócios ou delegados sindicais, por distritos, por área geográfica, sectores, subsectores de actividade ou categoria profissional, para apreciar e ou deliberar sobre problemas específicos dos respectivos trabalhadores;
- n) Decretar ou levantar greve ou qualquer outra forma de luta;
- o) Eleger entre si uma comissão executiva definindo o número de membros que julgar necessários, atribuindo-lhe

as competências necessárias para garantir a coordenação da actividade da direcção do Sindicato, bem como para a execução das suas deliberações;

- p) Deliberar sobre a constituição de delegações do Sindicato e definir os seus âmbitos geográficos;
- q) Coordenar e apoiar as estruturas distritais do Sindicato, definindo as respectivas prioridades;
- r) Providenciar as condições para o funcionamento dos órgãos do Sindicato e, ouvido o respectivo órgão dirigente, definir o local e meios de funcionamento;
- s) Promover reuniões periódicas entre os órgãos do Sindicato e enquadrar a acção das diferentes estruturas descentralizadas do Sindicato;
- t) Tomar a iniciativa de elaborar e apresentar aos órgãos deliberativos competentes propostas de regulamento, bem como, em geral, todas as propostas que entendam dever ser objecto de apreciação ou deliberação.

Artigo 46.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção do Sindicato reúne de dois em dois meses e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo obrigatoriamente lavrada acta de cada reunião.

2 — Poderão assistir às reuniões da direcção do Sindicato e nelas participar, embora sem direito a voto, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscalizador.

Artigo 47.º

Responsabilização do Sindicato

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção do Sindicato devidamente mandatados.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 48.º

Competências e funcionamento da comissão executiva

1 — A comissão executiva, que reunirá pelo menos uma vez por mês, terá por funções a coordenação da actividade da direcção do Sindicato, a gestão administrativa, financeira e de pessoal, de acordo com as orientações aprovadas pela direcção do Sindicato.

2 — Compete à comissão executiva:

- a) Eleger entre si uma comissão permanente que assegure o regular funcionamento e gestão corrente do Sindicato e que reúna sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por semana;
- b) Coordenar, acompanhar e orientar a actividade sindical;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção do Sindicato;
- d) Definir, na sua primeira reunião, as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SUBSECÇÃO VI

Do conselho fiscalizador

Artigo 49.º

Composição

O conselho fiscalizador compõe-se de sete membros efectivos, eleitos pela assembleia geral com os órgãos dirigentes do Sindicato referidos no artigo 29.º

Artigo 50.º

Duração do mandato

O mandato do conselho fiscalizador é de quatro anos e cessa com o dos órgãos dirigentes do Sindicato.

Artigo 51.º

Competências e reuniões

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Examinar mensalmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Acompanhar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas, bem como sobre o plano e orçamento apresentado pela direcção do Sindicato;
- c) Apresentar à direcção do Sindicato as sugestões que entender de interesse para a vida do Sindicato;
- d) Elaborar actas das suas reuniões;
- e) Reunir, pelo menos, de três em três meses.

SECÇÃO III

Da organização descentralizada do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Artigo 52.º

Órgãos de estrutura descentralizada

São órgãos distritais:

- a) A assembleia distrital de sócios;
- b) A direcção distrital;
- c) As assembleias distritais de delegados.

Artigo 53.º

Assembleia distrital de sócios

Compete à assembleia distrital de sócios exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos termos do regulamento de funcionamento da assembleia distrital de sócios, anexo a estes Estatutos.

SUBSECÇÃO II

Artigo 54.º

Direcções distritais

1 — O Sindicato tem direcções distritais nos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu e ou nas regiões administrativas que vierem a corresponder-lhes.

2 — A direcção do Sindicato escolherá de entre si o responsável de cada uma delas.

3 — Cada direcção distrital compõe-se entre 9 a 21 membros efectivos, eleitos pela respectiva assembleia distrital de sócios, simultaneamente com os órgãos do Sindicato referidos no artigo 29.º

4 — Podem integrar a direcção do Sindicato até um terço do total dos membros de cada direcção distrital.

Artigo 55.º

Competências

1 — Compete às direcções distritais:

- a) Executar e fazer executar as disposições dos presentes estatutos e dos órgãos do Sindicato;
- b) Desenvolver a actividade sindical no âmbito do respectivo distrito, em conformidade com as decisões e orientações da comissão executiva da direcção do Sindicato;
- c) Assegurar o bom funcionamento da acção sindical distrital, desempenhando ou coordenando as tarefas de natureza administrativa que sejam necessárias para apoiar as actividades no distrito, sem contudo possuírem autonomia financeira e ou administrativa;
- d) Dar a conhecer à direcção do Sindicato os problemas do respectivo distrito;
- e) Apreciar e sugerir propostas dirigidas à direcção do Sindicato para melhor desempenho da actividade sindical no respectivo distrito.

2 — As direcções distritais reúnem de dois em dois meses, sendo obrigatoriamente lavrada acta de cada reunião e enviadas as suas conclusões à comissão executiva.

SUBSECÇÃO III

Das assembleias distritais de delegados

Artigo 56.º

Assembleia distrital de delegados

1 — As assembleias distritais de delegados são órgãos consultivos da direcção do Sindicato e são constituídas por todos os delegados sindicais dos respectivos distritos.

2 — Às assembleias distritais de delegados poderão assistir sócios, não delegados sindicais, sem direito a intervenção, salvo se a assembleia decidir o contrário.

Artigo 57.º

Convocatória

1 — As assembleias distritais de delegados são obrigatoriamente convocadas pela direcção do Sindicato ou pela mesa da assembleia de delegados.

2 — A convocação das assembleias distritais de delegados poderá verificar-se ainda por requerimento de 10% dos delegados da respectiva área geográfica.

3 — Todavia, as convocatórias para as assembleias distritais de delegados devem mencionar a respectiva ordem de trabalhos, assim como o dia, a hora e o local da sua realização.

Artigo 58.º

Reuniões

1 — As assembleias distritais de delegados reúnem, no mínimo, duas vezes por ano.

2 — Serão aplicadas às assembleias distritais de delegados, com as necessárias adaptações, as disposições constantes no que respeita à assembleia geral de delegados.

CAPÍTULO VI

Da administração financeira

Artigo 59.º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios, incluindo as quotas suplementares específicas;
- b) As receitas extraordinárias.

Artigo 60.º

Aplicação das receitas

1 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

2 — As quotizações suplementares específicas serão afectadas às despesas específicas a que se destinam, sem prejuízo de o suporte das mesmas despesas ser complementado com verbas provenientes das receitas gerais do Sindicato.

Artigo 61.º

Caixa de solidariedade

1 — Poderá ser constituída uma caixa de solidariedade, alimentada pelas receitas do Sindicato.

2 — A gestão e administração da caixa de solidariedade é da responsabilidade da direcção do Sindicato e do conselho fiscalizador, nos termos do regulamento a aprovar pela assembleia geral de delegados.

CAPÍTULO VII

Da revisão dos estatutos

Artigo 62.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

2 — A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 45 dias e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

3 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

4 — A revisão dos presentes estatutos será feita em assembleia geral convocada expressamente para o efeito,

devendo a metodologia de discussão e votação constar do regulamento da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 63.º

Fusão, integração e dissolução

1 — A fusão e integração do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 45 dias e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

2 — A dissolução do Sindicato apenas se poderá verificar cumpridos os requisitos e os prazos de convocação fixados no número anterior e desde que votada por maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados.

Artigo 64.º

Forma de fusão e dissolução

A assembleia geral que deliberar a fusão, integração ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que esta se processará, bem como definir o modo de liquidação do património e o destino do mesmo, o qual, em nenhum caso, poderá ser distribuído pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 65.º

Actos eleitorais

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados por deliberação da assembleia geral e, na falta desta, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 66.º

Regulamentos

Têm qualidade e força executória os regulamentos anexos aos presentes estatutos:

- a) Regulamento da assembleia geral, anexo I;
- b) Regulamento eleitoral, anexo II;
- c) Regulamento da assembleia geral de delegados, anexo III;
- d) Regulamento da assembleia distrital de sócios, anexo IV.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatória publicado em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que

o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — No caso de se tratar da assembleia geral eleitoral o prazo é de 60 dias e de 45 dias no caso de alteração estatutária.

3 — Em casos devidamente justificados pela direcção do Sindicato, a assembleia geral poderá ser convocada com a antecedência de cinco dias.

Artigo 2.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 3.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto no artigo 36.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de pelo menos dois terços dos requerentes, pelo que será feita, no início da reunião, uma única chamada pela ordem que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião se não efectuar devido à ausência dos associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom funcionamento dos trabalhos;

c) Mandatar qualquer dos restantes membros da mesa da assembleia geral ou, no caso de impossibilidade destes, qualquer associado para presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada;

d) Dar posse aos novos membros eleitos dos corpos gerentes;

e) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre

dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a maior participação dos associados.

Artigo 7.º

Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tomadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 9.º

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate repetir-se-á a votação e, mantendo-se o empate, fica a deliberação adiada para nova reunião.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral activa e passiva

1 — Têm capacidade para eleger os órgãos dirigentes do Sindicato os sócios que, à data da convocatória da assembleia eleitoral, tenham a situação de quotização regularizada.

2 — Podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato os sócios que, à data da convocatória da assembleia eleitoral, estejam inscritos há pelo menos 180 dias e tenham a situação de quotização regularizada.

3 — Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização em representação de listas concorrentes.

Artigo 2.º

Assembleias eleitorais

1 — Os órgãos dirigentes são eleitos pela assembleia eleitoral constituída por todos os sócios, do respectivo âmbito geográfico, com capacidade eleitoral activa.

2 — A assembleia geral eleitoral elege a mesa da assembleia geral, a direcção do Sindicato e o conselho fiscalizador.

3 — A assembleia geral distrital de sócios elege a direcção distrital.

Artigo 3.º

Direcção do processo eleitoral

A direcção e organização do processo eleitoral competem à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

a) Marcar a data das eleições;

b) Convocar a assembleia eleitoral;

- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

Limites para as eleições

As eleições devem ter lugar entre o 6.º mês anterior ao termo do mandato dos titulares e o 6.º mês posterior a esse termo.

Artigo 5.º

Convocatória

1 — A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato com antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

Elaboração dos cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede e ou delegações do Sindicato até ao meio do período de antecedência referido no artigo anterior.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de vinte e quatro horas, após a recepção da reclamação.

Artigo 7.º

Forma da candidatura

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — A lista de candidatura à direcção do Sindicato, MAG e conselho fiscalizador terá de ser subscrita por, pelo menos, um décimo ou 1000 sócios do Sindicato, com o mínimo de um décimo ou 200 sócios por cada distrito, todos com capacidade eleitoral activa.

2.1 — A lista de candidatura concorrente deve conter, obrigatoriamente, a lista de candidatura à direcção do Sindicato, à mesa da assembleia geral, ao conselho fiscalizador e as listas de candidatura a todas as direcções distritais.

2.2 — A lista de candidatura para as direcções distritais deve ser subscrita com o mínimo de um décimo ou 200 sócios por cada distrito, com capacidade eleitoral activa.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação de serviço onde trabalha.

4 — Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e serviço onde trabalha, só podendo cada associado subscrever uma candidatura.

5 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura concorrente.

6 — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até ao meio do período que decorre entre a convocação e a data das eleições.

7 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, sendo por seu intermédio que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

Aceitação das candidaturas

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes à entrega das mesmas.

2 — Não podem ser aceites as candidaturas que: contêm candidatos sem capacidade eleitoral passiva; se encontrem subscritas por sócios sem capacidade eleitoral activa ou não apresentem o número mínimo de assinaturas; cujas listas não sejam acompanhadas do programa de acção ou sejam apresentadas fora do prazo.

3 — A mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato e suas delegações, desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

Comissão de fiscalização

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Reunir com a direcção para verificar a distribuição entre as diferentes listas da utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, devendo a direcção do Sindicato estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, de propaganda das listas no interior da sede e delegações do Sindicato.

3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção do Sindicato, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

Horário das mesas de voto

O horário de funcionamento das mesas de voto será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

Locais de voto

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos filiados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá a constituição das mesas de voto até 15 dias antes do acto eleitoral, se outro prazo não decorrer das condições impostas por normas legais ou administrativas.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, pelo seu suplente e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

5 — Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 13.º

Votação

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) No referido envelope conste o número e assinatura do associado, acompanhada de fotocópia do cartão de associado ou do bilhete de identidade;

c) Este envelope será introduzido noutra, endereçado e remetido pelo correio e registado, ou entregue em mão ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu representante.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação ou com data de carimbo do correio anterior.

5 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga, nos cadernos eleitorais, não

ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparentes, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até 15 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos mencionados nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

Modo de exercício do direito de voto

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o boletim de voto.

3 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão nos cadernos eleitorais.

5 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado, a sua entrega de modo diverso do disposto no n.º 3 ou a sua inutilização por qualquer outra forma implica a nulidade de voto.

Artigo 16.º

Apuramento dos resultados

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-se na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

Irregularidades eleitorais

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser

apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento, que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

Tomada de posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu representante conferirá posse aos dirigentes eleitos no prazo de 15 dias após a afixação dos resultados, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após a decisão final do recurso tomada pelos competentes órgãos estatutários.

Artigo 19.º

Resolução de dúvidas

A resolução das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral, em primeira instância.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral de delegados

Artigo 1.º

1 — A assembleia geral de delegados poderá reunir em sessão plenária ou descentralizada.

2 — A forma de reunião da assembleia geral de delegados constará da respectiva convocatória e será determinada em função dos assuntos a debater.

Artigo 2.º

A assembleia geral de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Semestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 42.º dos estatutos;
- b) Trienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 3.º

A assembleia geral de delegados reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da respectiva mesa;
- b) A solicitação da direcção do Sindicato;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

Artigo 4.º

1 — Os pedidos de convocação da assembleia geral de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por

escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

2 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia geral de delegados nos termos do artigo 1.º

Artigo 5.º

1 — A convocação da assembleia geral de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos seus secretários, através de convocatórias a enviar com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia geral de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia geral de delegados têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de membros.

Artigo 7.º

1 — As reuniões extraordinárias da assembleia geral de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem porque constem os nomes do requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral de delegados, antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral de delegados nos termos definidos nos presentes regulamentos;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Mandatar qualquer dos secretários ou, no caso de impossibilidade destes, qualquer delegado para presidir à assembleia geral de delegados descentralizada;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral de delegados;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia geral de delegados;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa no apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos da assembleia geral de delegados;
- f) Substituir o presidente da mesa quando impedido.

Artigo 10.º

1 — As deliberações da assembleia geral de delegados são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os membros da mesa, que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

A mesa da assembleia geral de delegados é constituída por um membro da direcção designado por esta e por seis secretários eleitos pela assembleia geral de delegados de entre os seus membros.

Artigo 12.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia geral de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 13.º

Poder-se-ão constituir, de entre os membros da assembleia geral de delegados; comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões relacionadas com a sua actividade.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia distrital de sócios

Artigo 1.º

Assembleia distrital de sócios

A assembleia distrital de sócios é composta por todos os sócios da respectiva área distrital sindical no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2.º

Reuniões da assembleia distrital de sócios

1 — A assembleia distrital de sócios reúne ordinária e extraordinariamente.

2 — Serão consideradas reuniões ordinárias todas as que tenham data fixada nestes estatutos.

3 — A assembleia distrital de sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano.

4 — A assembleia distrital de sócios reunirá também ordinariamente, de quatro em quatro anos, para proceder à eleição da direcção distrital, em conjunto com a assembleia geral de sócios que elege a direcção do Sindicato, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

5 — Serão consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido dos diferentes órgãos associativos, as determinadas por situações anormais e as que forem requeridas por, pelo menos, um décimo dos sócios do distrito.

Artigo 3.º

Convocação e funcionamento da assembleia distrital de sócios

1 — A assembleia distrital de sócios será convocada pela direcção do Sindicato, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — A assembleia distrital de sócios será convocada pela mesa da assembleia geral.

3 — Sempre que a situação o imponha, as assembleias distritais de sócios poderão ser convocadas, extraordinariamente, no prazo de 48 horas.

4 — As reuniões têm início à hora prevista, com a presença de qualquer número de membros.

5 — A mesa da assembleia distrital de sócios será composta por cinco elementos, sendo dois da direcção distrital ou da direcção do Sindicato e três eleitos pelo plenário no início de cada sessão.

6 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

7 — O regimento da assembleia geral aplica-se com as devidas adaptações à convocação e ao funcionamento da assembleia distrital de sócios.

Artigo 4.º

Competência das assembleias distritais de sócios

São competências das assembleias distritais de sócios:

a) Deliberar sobre os assuntos que digam especificamente respeito aos associados dos distritos;

b) Apreciar, discutir e votar as propostas da direcção distrital e da direcção do Sindicato;

c) Apreciar, discutir e votar resoluções sobre os actos dos corpos gerentes e as conclusões das comissões técnicas;

d) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos distritais e centrais do Sindicato;

e) Eleger e destituir os membros da direcção distrital, nos termos dos presentes estatutos.

Registados em 29 de Junho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 64, a fl. 130 do livro n.º 2.